



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0199400-23.1995.5.01.0032

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/11/1995

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RECLAMANTE: SANDRA HELENA DE ANDRADE

ADVOGADO: Celso Pazos Mareque

RECLAMADO: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J

ADVOGADO: MARIO CORREA CALCIA JUNIOR

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0199400-23.1995.5.01.0032 (AP)

**AGRAVANTE: REAL E BENEMÉRITA SOC PORTUGUESA DE
BENEFICÊNCIA DO RJ**

AGRAVADO: SANDRA HELENA DE ANDRADE

RELATORA: MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHÃES

EMENTA

BENEFICÊNCIA PORTUGUESA. PENHORA DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA. O fato de o imóvel penhorado possuir valor superior ao crédito em execução, por si só, não invalida a penhora. Diga-se, ainda, que na hasta pública a arrematação, não raro, ocorre em valor inferior à avaliação. Além disso, o excedente arrecadado com a eventual arrematação poderá ser restituído à executada. Acrescente-se que neste feito há pedidos de reserva de crédito.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE PETIÇÃO** em que figuram, como Agravante **REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RJ** e como Agravada **SANDRA HELENA DE ANDRADE**.

De logo, registre-se que o presente processo (ajuizado em 1995 - autos físicos) foi objeto de migração para o PJ-e, consoante Ato 147/2017, deste Regional. Por isso, a referência concomitante ao número de folhas ("fls." - próprio dos autos físicos) e ao identificador eletrônico ("Id" - próprio do PJ-e).

Inconformada com a r. decisão da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Id 75536a3), proferida pelo MM Juiz Filipe Ribeiro Alves Passos, que julgou improcedentes os Embargos à Execução (Id 2210e84), a parte ré interpõe o presente Agravo de Petição (Id a4d0825)



Em seu apelo, a reclamada agravante hostiliza a decisão proferida. Alega excesso de penhora.

Regular a representação da agravante (Id 1d4a736).

Contraminuta no Id acf6426.

Sem parecer do Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 85, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

CONHECIMENTO

CONHEÇO do Agravo de Petição, pois presentes os pressupostos para sua admissibilidade. Repita-se que o presente processo foi objeto de migração (Ato 147/2017, deste Regional).

MÉRITO

ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA

Em seu apelo, a reclamada hostiliza a penhora de imóvel. Alega excesso de penhora. Versa, ainda, sobre excesso de execução.

Ao exame.

Inicialmente, convém transcrever a decisão ora atacada (Id 755836a3):

"De fato há uma diferença entre o valor da dívida do embargante e o valor de avaliação do imóvel penhorado em garantia à execução. No entanto, não há que se falar em excesso de penhora, como entende o embargante, pelas seguintes razões: A uma, porque caberia ao réu ter nomeado bem a penhora na época própria para tal, o que deixou de fazê-lo. A duas, porque sabe-se que na Justiça do Trabalho, inclusive neste Regional, as arrematações normalmente alcançam o percentual de 20 a 50% do valor da avaliação do bem. E a três, porque não se pode confundir excesso de penhora com excesso de execução. Ou seja, na hipótese de o bem ser arrematado, eventual valor excedente do crédito do autor será devolvido ao réu."



Feito o necessário registro, prosseguimos.

A presente ação foi ajuizada em 1995. Conta de liquidação às fls. 210 /213. A execução se arrasta há mais de 10 anos. Agora, pretende-se a quitação de parte final do crédito (R\$ 93.974,71). Para tanto, foi penhorado imóvel comercial da Beneficência Portuguesa, na Rua Barão de São Félix. O bem foi avaliado em R\$ 350.000,00.

Da análise dos valores envolvidos, nota-se que o imóvel penhorado possui valor superior ao crédito em execução. Mas isso, por si só, não invalida a penhora. Válido o ato. Não há falar em nulidade. Vejamos.

Não raro, a arrematação ocorre em valor inferior à avaliação. É o que ordinariamente acontece. Além disso, o excedente arrecadado com a eventual arrematação poderá ser restituído à executada. Acrescente-se que neste feito há pedidos de reserva de crédito decorrentes de outras demandas contra a mesma reclamada. Não cabe, portanto, invocar excesso de penhora.

Não se confunda, ainda, excesso de penhora com excesso de execução (como aventado brevemente pela agravante). O excesso de execução ocorre quando se extrapolam os limites do título executivo (art. 915, § 2º, do CPC/2015). Já o excesso de penhora ocorre quando o valor do bem objeto de constrição é bem superior à dívida. Neste feito, não cabe alegar nem um (excesso de penhora), nem outro (excesso de execução).

Não há espaço também para invocar o art. 805, do CPC/2015 (correspondente ao art. 620, do CPC/73). A reclamada não apresentou sequer outros bens que efetivamente pudessem satisfazer o crédito ora em execução. Não cabe alegar que o imóvel constitui fonte de renda da instituição. A reclamada, apesar de sua função social, não pode se esquivar de cumprir com suas obrigações.

Por tudo, é de ser mantida a decisão proferida.

Nego provimento.

No mais, atente a parte para o disposto no art. 1.026 e §§ do CPC/2015.

Por fim, registre-se que após a emergência da coisa julgada material, os autos físicos deverão ser encaminhados à Vara de Trabalho de origem (processo migrado para o PJ-e, conforme Ato 147/2017, deste Regional).



Conclusão do recurso

Pelo exposto, **CONHEÇO** do Agravo de Petição e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação expendida.

ACÓRDÃO

Acórdão

ACORDAM os Desembargadores da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em sessão virtual iniciada no dia 03 de junho, às 10 horas, e encerrada no dia 9 de junho de 2020, às 23h59min, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 7/2020, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Maria Aparecida Coutinho Magalhães, Relatora, com a participação do Ministério Público do Trabalho, representado pela ilustre Procuradora Daniela Ribeiro Mendes, e dos Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Dalva Amélia de Oliveira e Carlos Henrique Chernicharo, em proferir a seguinte decisão: por unanimidade, **CONHECER** do Agravo de Petição e, no mérito, por unanimidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Assinatura

MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHÃES

Desembargadora Relatora



RG/

a

Votos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0199400-23.1995.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SANDRA HELENA DE ANDRADE
RECLAMADO: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J

Vistos, etc.

Embargos à Execução no id 2210e84. A Embargante alega excesso de execução sob o fundamento de que o valor da avaliação do imóvel é muito superior ao do débito exequendo e que a execução não está prosseguindo pelo meio menos gravoso, de modo que alega violação ao art. 805, do CPC.

Manifestações do embargado no Id 2210e84.

Juízo garantido pelo imóvel penhorado.

É o breve relatório. Decido:

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

DO EXCESSO DE PENHORA

Rejeito.

De fato há uma diferença entre o valor da dívida do embargante e o valor de avaliação do imóvel penhorado em garantia à execução. No entanto, não há que se falar em excesso de penhora, como entende o embargante, pelas seguintes razões:

A uma, porque caberia ao réu ter nomeado bem a penhora na época própria para tal, o que deixou de fazê-lo. A duas, porque sabe-se que na Justiça do Trabalho, inclusive neste Regional, as arrematações normalmente alcançam o percentual de 20 a 50% do valor da avaliação do bem. E a três, porque não se pode confundir excesso de penhora com excesso de execução. Ou seja, na hipótese de o bem ser arrematado, eventual valor excedente do crédito do autor será devolvido ao réu.

DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA



Rejeito.

A regra do art. 805 do CPC, invocada pelo embargante, embasa o princípio da menor onerosidade do devedor ou da não-prejudicialidade do devedor.

A aplicação do princípio em questão pressupõe a existência de outros meios que permitam a satisfação do credor. Ou seja, caberia ao embargante ter indicado meio e modo para a garantia do juízo, ônus do qual a parte não se desincumbiu.

Por todo o exposto, REJEITO os Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Transitado em julgado, providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 28 do Ato nº 126 /2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

Outrossim, anote-se a reserva de crédito solicitada pelo MM Juízo da 27ª VT/RJ, conforme ofício de Id 04b8731.

RIO DE JANEIRO, 12 de Setembro de 2019

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS
Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0199400-23.1995.5.01.0032

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA HELENA DE ANDRADE

RECLAMADO: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J

Vistos, etc.

Embargos à Execução no id 2210e84. A Embargante alega excesso de execução sob o fundamento de que o valor da avaliação do imóvel é muito superior ao do débito exequendo e que a execução não está prosseguindo pelo meio menos gravoso, de modo que alega violação ao art. 805, do CPC.

Manifestações do embargado no Id 2210e84.

Juízo garantido pelo imóvel penhorado.

É o breve relatório. Decido:

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

DO EXCESSO DE PENHORA

Rejeito.

De fato há uma diferença entre o valor da dívida do embargante e o valor de avaliação do imóvel penhorado em garantia à execução. No entanto, não há que se falar em excesso de penhora, como entende o embargante, pelas seguintes razões:

A uma, porque caberia ao réu ter nomeado bem a penhora na época própria para tal, o que deixou de fazê-lo. A duas, porque sabe-se que na Justiça do Trabalho, inclusive neste Regional, as arrematações normalmente alcançam o percentual de 20 a 50% do valor da avaliação do bem. E a três, porque não se pode confundir excesso de penhora com excesso de execução. Ou seja, na hipótese de o bem ser arrematado, eventual valor excedente do crédito do autor será devolvido ao réu.

DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA



Rejeito.

A regra do art. 805 do CPC, invocada pelo embargante, embasa o princípio da menor onerosidade do devedor ou da não-prejudicialidade do devedor.

A aplicação do princípio em questão pressupõe a existência de outros meios que permitam a satisfação do credor. Ou seja, caberia ao embargante ter indicado meio e modo para a garantia do juízo, ônus do qual a parte não se desincumbiu.

Por todo o exposto, REJEITO os Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Transitado em julgado, providencie a Secretaria a certidão a que se refere o § 2º do art. 28 do Ato nº 126 /2019 e remetam-se os autos à CAEX para realização de leilão judicial unificado.

Outrossim, anote-se a reserva de crédito solicitada pelo MM Juízo da 27ª VT/RJ, conforme ofício de Id 04b8731.

RIO DE JANEIRO, 12 de Setembro de 2019

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0199400-23.1995.5.01.0032
RECLAMANTE: SANDRA HELENA DE ANDRADE
RECLAMADO: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J

ID do mandado: 2edf77c
Destinatário: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

PENHORA

Certifico que, no dia 01/07/2019, retornei à RUA DE BARAO SAO FELIX , 72, CENTRO, onde procedi à PENHORA POR ESTIMATIVA, nos termos do AUTO abaixo.

AUTO DE PENHORA

Certifico que no dia 01 de Julho de 2019 me dirigi à RUA DE BARAO SAO FELIX , 72, CENTRO, RIO DE JANEIRO, onde procedi à penhora e avaliação determinada pelo M.M. Juiz da 32ª VT do Rio de Janeiro. Para garantia da execução no valor de R\$ 93.794,71 (noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), proveniente do processo:

PROCESSO: 0199400-23.1995.5.01.0032

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA HELENA DE ANDRADE

RECLAMADO: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J;

foi penhorado o imóvel lá localizado que possui as seguintes características:

Um prédio dividido em loja no primeiro piso e uma unidade aparentemente de uso familiar, melhor descrito na matrícula 88.640, registrada no 2º Ofício do RGI, que avalio no estado em que se encontra por R\$350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais). Ressalto haver diversas constrições registradas para o imóvel. Informo não ter sido franqueado o acesso ao interior das unidades, razão pela qual a presente penhora se deu POR ESTIMATIVA. Não foi possível dar ciência do presente ato ou nomear depositário para o bem. Fui informado de que o responsável pelo imóvel seria certo Sr. Mário, que estaria viajando, entretanto já ouvi a mesma justificativa em diligência anteriores para o local e, desde aquela oportunidade surgiu neste oficial suspeita de ocultação ou mesmo informação incorreta.



RIO DE JANEIRO, 15 de Julho de 2019

PIETRO COELHO BARBOSA VALERIO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: PIETRO COELHO BARBOSA VALERIO - 15/07/2019 11:17:17 - 0b8e1fb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071511102156200000096712297>
Número do processo: 0199400-23.1995.5.01.0032
Número do documento: 19071511102156200000096712297



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0199400-23.1995.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SANDRA HELENA DE ANDRADE
RECLAMADO: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J
20221-425 - RUA DE BARAO SAO FELIX , 72 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O MM. Juiz(a) FILIPE RIBEIRO ALVES PASSOS da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel situado na Rua Barão de São Félix, 72, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-425 para garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 93.794,71 (noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

Observação: A certidão do cartório de registro de imóveis segue em anexo ao mandado.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO ,24 de Junho de 2019

ISABELLA FARIA ROCHA LIMA



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - 24/06/2019 14:34:58 - 2edf77c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906241417368300000095537053>
Número do processo: 0199400-23.1995.5.01.0032
Número do documento: 1906241417368300000095537053



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0199400-23.1995.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SANDRA HELENA DE ANDRADE
RECLAMADO: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedi à juntada de planilha de atualização de cálculos.

RIO DE JANEIRO , 24 de Junho de 2019

ISABELLA FARIA ROCHA LIMA



Assinado eletronicamente por: ISABELLA FARIA ROCHA LIMA - 24/06/2019 14:20:30 - 00d9615
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062414174357300000095537237>
Número do processo: 0199400-23.1995.5.01.0032
Número do documento: 19062414174357300000095537237



Cálculo de JAM

Processo: 01994002319955010032

Autor:

Página

Emissão

VERBAS DEVIDAS

| | | Verba | Base Cálculo | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | | Verba | IR |
|------------|-----|-----------|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------|-----------|------|
| 22/05/2001 | R\$ | 20.557,81 | 0,00 | 1,30801457 | 0,00000000 | 0,00000000 | 2,17100000 | 0,00000000 | 85.267,92 | 0,00 |
| | | 20.557,81 | | | | | | | 85.267,92 | 0,00 |

COTA PREVIDENCIÁRIA

| Época Própria | Valor Histórico (INSS) | | | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado (INSS) | | |
|---------------|------------------------|------------|-------------|--------------|---------|---------|---------|-------------------------|------------|-------------|
| | Empregado | Empregador | Consolidado | | | | | Empregado | Empregador | Consolidado |
| | | | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VERBAS PAGAS

| Época Própria | Valor Histórico | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba |
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|





Cálculo de JAM

Processo: 01994002319955010032

Autor:

Página

Emissão

| | Valor | Qtde de Índice |
|--|-----------|----------------|
| Verba Corrigida sem juros: | 26.889,92 | 2.049.878,75 |
| Verba Corrigida com juros: | 85.267,92 | 6.500.164,28 |
| Verbas Pagas: | 0,00 | 0,00 |
| Multa (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Honorários Advocatícios (10,00 %): | 8.526,79 | 650.016,43 |
| Total Devido: | 93.794,71 | 7.150.180,71 |
| Imposto de Renda | 0,00 | 0,00 |



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0199400-23.1995.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SANDRA HELENA DE ANDRADE
RECLAMADO: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO R J**

DESPACHO PJe

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para constrição do imóvel situado na Rua Barão de São Félix, 72, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-425.

RIO DE JANEIRO , 12 de Junho de 2019

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho
ace



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - 13/06/2019 07:53:17 - 6d74a55
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060414420912100000094463945>
Número do processo: 0199400-23.1995.5.01.0032
Número do documento: 19060414420912100000094463945

PAZOS MAREQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0199400-23.1995.5.01.0032

SANDRA HELENA DE ANDRADE, nos autos da Reclamação Trabalhista com referência em epígrafe, na qual contende com REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, vem por seu advogado infra-assinado, expor e requerer o que segue.

1. Conforme se depreende da certidão de ônus reais anexa, a Executada é proprietária do imóvel situado na **Rua Barão de São Félix, 72, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-425**.
2. Assim, visando dar prosseguimento à Execução, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação para o imóvel situado na **Rua Barão de São Félix, 72, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-425**, com a posterior designação de praça.

Nestes termos
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

Celso Pazos Mareque
OAB/RJ-51.446

*Rua México, 21, gr. 1.801, Centro; Tel/fax 2262 2704 2233 2977.
cpmareque@veloxmail.com.br*



Assinado eletronicamente por: Celso Pazos Mareque - 04/06/2019 13:23:55 - e97d134
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060413232807600000094451775>
Número do processo: 0199400-23.1995.5.01.0032
Número do documento: 19060413232807600000094451775

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100

Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 18/011248

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

88.640

FICHA

01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Ofício do Registro de Imóveis

Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Rio de Janeiro – RJ

Germano
Edilberto
Braga
Mat. 94/1544

IMÓVEL: Prédio situado na Rua Barão de São Félix nº 72, onde faz esquina com a Travessa das Partilhas e respectivo terreno, que mede: de largura na frente 2,10m, no ângulo 2,00m e 12,40m de comprimento, confinando pela direita com a Travessa das Partilhas, pela esquerda com o imóvel nº 70, da Rua Barão de São Félix, e 3,55m de largura nos fundos, confrontando com o imóvel nº 52, da Rua Costa Ferreira.
PROPRIETÁRIA: Réal e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência.
TÍTULO AQUISITIVO: Livro 3-AH, sob o nº de ordem 2.161, fl. 96, de 24.05.1932, figurando como transmitente o Espólio de Antonio Ferreira Lopes e servindo de título o Formal de Partilha expedido em 30.01.1931, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, contendo sentença de 29.12.1930. Rio de Janeiro, 29 DE JULHO DE 2002.

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

R-1-88.640- TÍTULO: Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Contrafé do Mandado nº 0243/2002 expedido em 15.01.2002 pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, extraído dos autos da Execução Fiscal (Processo nº 96.0043678-9) proposta pela Fazenda Nacional contra Real e Benemerita Soc. Portuguesa de Beneficência do RJ., contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 27.06.2002, funcionando como depositário Arnaldo Chaves, protocolado sob o nº 334.376, em 03.07.2002. **VALOR:** R\$571.611,34. **DEVEDORA:** Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro. **CREDORA:** Fazenda Nacional. **NÃO TENDO SIDO RECOLHIDOS OS EMOLUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO DA PENHORA, SOMENTE SERÁ CANCELADO DITO REGISTRO CONTRA O RECOLHIMENTO DOS MENCIONADOS EMOLUMENTOS, NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ORDEM JUDICIAL DE CANCELAMENTO, SALVO SE A VENCIDA NA AÇÃO FOR A FAZENDA PÚBLICA (DECISÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROC. Nº 29.682/97).** Rio de Janeiro, 29 DE JULHO DE 2002.

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

Continua no verso

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça

Selo Eletrônico de Fiscalização
ECKG 40332 PYU

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

| | |
|-----------|------|
| Emol.: | 0,00 |
| Ressag: | 0,00 |
| FETJ: | 0,00 |
| Fundperj: | 0,00 |
| Funperj: | 0,00 |
| Funarpen: | 0,00 |
| Mútua: | 0,00 |
| Acoterj: | 0,00 |
| Total: | 0,00 |

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO GONCALVES POLCK
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052315372961700000074832350>
Número do documento: 1700000074832350

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Num. d724cf4 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Celso Pazos Mareque - 04/06/2019 13:23:56 - ed75f99
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060413234439400000094451797>
Número do processo: 0199400-23.1995.5.01.0032
Número do documento: 19060413234439400000094451797



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

88640

FICHA

1

VERSO

AV-2-88640- **INDISPONIBILIDADE:** Nos termos do Protocolo 201705.0914.00282654-IA-280 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), de 09/05/2017, prenotado sob o nº 499327, em 09/05/2017, fica averbado que no Processo nº 01452003820045010004 do Tribunal Superior do Trabalho - RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara - Niterói-RJ- 2ª Vara do Trabalho de Niterói-RJ, foi determinada a indisponibilidade dos bens de REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.601.709/0001-00. Rio de Janeiro, 13/06/2017.

Selo de Fiscalização Eletrônico: EBWK 22810 UQK

Celso Pazos Mareque
2ª Substituição
Mat. 54714/00

AV-3-88640- **INDISPONIBILIDADE:** Nos termos do Protocolo 201705.0914.00282656-IA-909 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), de 09/05/2017, prenotado sob o nº 499328, em 09/05/2017, fica averbado que no Processo nº 00977004420025010004 do Tribunal Superior do Trabalho - RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara - Niterói-RJ- 2ª Vara do Trabalho de Niterói-RJ, foi determinada a indisponibilidade dos bens de REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.601.709/0001-00. Rio de Janeiro, 13/06/2017.

Selo de Fiscalização Eletrônico: EBWK 22818 RGF

Celso Pazos Mareque
2ª Substituição
Mat. 54714/00

AV-4-88640- **INDISPONIBILIDADE:** Nos termos do Protocolo 201705.0914.00282658-IA-510 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), de 09/05/2017, prenotado sob o nº 499330, em 09/05/2017, fica averbado que no Processo nº 00047009219995010004 do Tribunal Superior do

Continua na Próxima Ficha...



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO GONCALVES POLCK

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052315372961700000074832350>

Número do documento: 1700000074832350

Num: d724cf4 - Pág: 2



Assinado eletronicamente por: Celso Pazos Mareque - 04/06/2019 13:23:56 - ed75f99

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060413234439400000094451797>

Número do processo: 0199400-23.1995.5.01.0032

Número do documento: 19060413234439400000094451797

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 18/011248

REGISTRO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA

88640

FICHA

2

2º Ofício do Registro de Imóveis
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

Trabalho - RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara - Niterói-RJ- 2ª Vara do Trabalho de Niterói-RJ, foi determinada a indisponibilidade dos bens de REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.601.709/0001-00 . Rio de Janeiro, 13/06/2017. *eu*

Selo de Fiscalização Eletrônico: EBWK 22826 BGN

AV-5-88640- INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo 201705.0914.00282659-IA-320 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), de 09/05/2017, prenotado sob o nº 499331, em 09/05/2017, fica averbado que no Processo nº 01629009520025010004 do Tribunal Superior do Trabalho - RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara - Niterói-RJ- 2ª Vara do Trabalho de Niterói-RJ, foi determinada a indisponibilidade dos bens de REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.601.709/0001-00 . Rio de Janeiro, 13/06/2017. *eu*

Selo de Fiscalização Eletrônico: EBWK 22834 MOJ

AV-6-88640- INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo 201705.0914.00282661-IA-570 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), de 09/05/2017, prenotado sob o nº 499332, em 09/05/2017, fica averbado que no Processo nº 02286000419915010004 do Tribunal Superior do Trabalho - RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara - Niterói-RJ- 2ª Vara do Trabalho de Niterói-RJ, foi determinada a indisponibilidade dos bens de REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE

Continua no verso.

21
CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

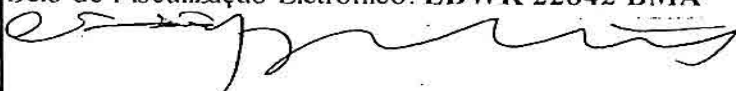


REGISTRO GERAL

| | |
|-----------|-------|
| MATRÍCULA | FICHA |
| 88640 | 2 |
| | VERSO |

BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.601.709/0001-00 . Rio de Janeiro, 13/06/2017. *eu*

Selo de Fiscalização Eletrônico: EBWK 22842 BMA



Cecília de Souza Leal - Góes
2ª Substituta
Mat. 94/1527

AV-7-88640- **INDISPONIBILIDADE:** Nos termos do Protocolo 201705.0914.00282662-IA-380 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), de 09/05/2017, prenotado sob o nº 499333, em 09/05/2017, fica averbado que no Processo nº 01075006720005010004 do Tribunal Superior do Trabalho - RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Fórum/Vara - Niterói-RJ- 2ª Vara do Trabalho de Niterói-RJ, foi determinada a indisponibilidade dos bens de REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.601.709/0001-00 . Rio de Janeiro, 13/06/2017. *eu*

Selo de Fiscalização Eletrônico: EBWK 22850 RZP



Cecília de Souza Leal - Góes
2ª Substituta
Mat. 94/1527

AV-8- 88640 - **INDISPONIBILIDADE:** Nos termos do Protocolo 201802.2111.00451635-IA-940 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), de 21/02/2018, prenotado sob o nº 506.473, em 22/02/2018, fica averbado que no Processo nº 00854008120025010026 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi determinada a indisponibilidade dos bens de REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.601.709/0001-00. Rio de Janeiro, 21/03/2018. *M*

Selo de Fiscalização Eletrônico: ECHE 93393 RVN

Virginia
Virginia L. Erbiste da Gama
5ª Substituta
Mat. 94/1527

Continua na Próxima Ficha...



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO GONCALVES POLCK
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052315372961700000074832350>

Número do documento: 1700000074832350

Num.: d724cf4 - Pág.: 4



Assinado eletronicamente por: Celso Pazos Mareque - 04/06/2019 13:23:56 - ed75f99
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060413234439400000094451797>
Número do processo: 0199400-23.1995.5.01.0032
Número do documento: 19060413234439400000094451797



2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 18/011248

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
88640

FICHA
3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Ofício do Registro de Imóveis
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

AV-9 - 88640 - INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo 201804.2013.00492578-IA-730 da Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), de 20/04/2018, prenotado sob o nº 508.028, em 20/04/2018, fica averbado que no Processo nº 01012711220165010043 do Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi determinada a indisponibilidade dos bens de REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.601.709/0001-00. Rio de Janeiro, 07/05/2018.

Selo de Fiscalização Eletrônico: ECHF 01208 GRU *Gamma*

Virgínia L. Erbista da Gama
5º Substituto
Matr. 94/1527

**CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA
É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA
MATRÍCULA Nº 88640, CUJO
ÚLTIMO ATO É O DE Nº AV-9-88640,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA
CERTIDÃO A FOLHA Nº 04 DE
ENCERRAMENTO**

31/5
CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763



EM BRANCO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO GONCALVES POLCK
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052315372961700000074832350>

Número do documento: 1700000074832350

Num.: d724cf4 - Pág.: 6



Assinado eletronicamente por: Celso Pazos Mareque - 04/06/2019 13:23:56 - ed75f99
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060413234439400000094451797>
Número do processo: 0199400-23.1995.5.01.0032
Número do documento: 19060413234439400000094451797

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

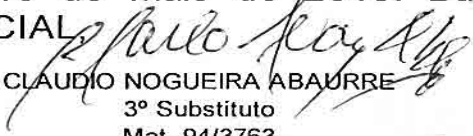
Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

Germano
Edilberto
Braga
Matr. 94/1544

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO Nº 18/011248 - GERMANO - FOLHA Nº 04

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº **88640**, extraída conforme o disposto no § 1º do art. 19, da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel. A presente certidão foi expedida, atendendo solicitação contida no **OFÍCIO - PJe-JT**, expedido em 08/05/2018, pelo Juízo da **43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO - PODER JUDICIÁRIO**. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018. Busca efetuada até 14 de maio de 2018. O OFICIAL


CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Mat. 94/3763

ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

